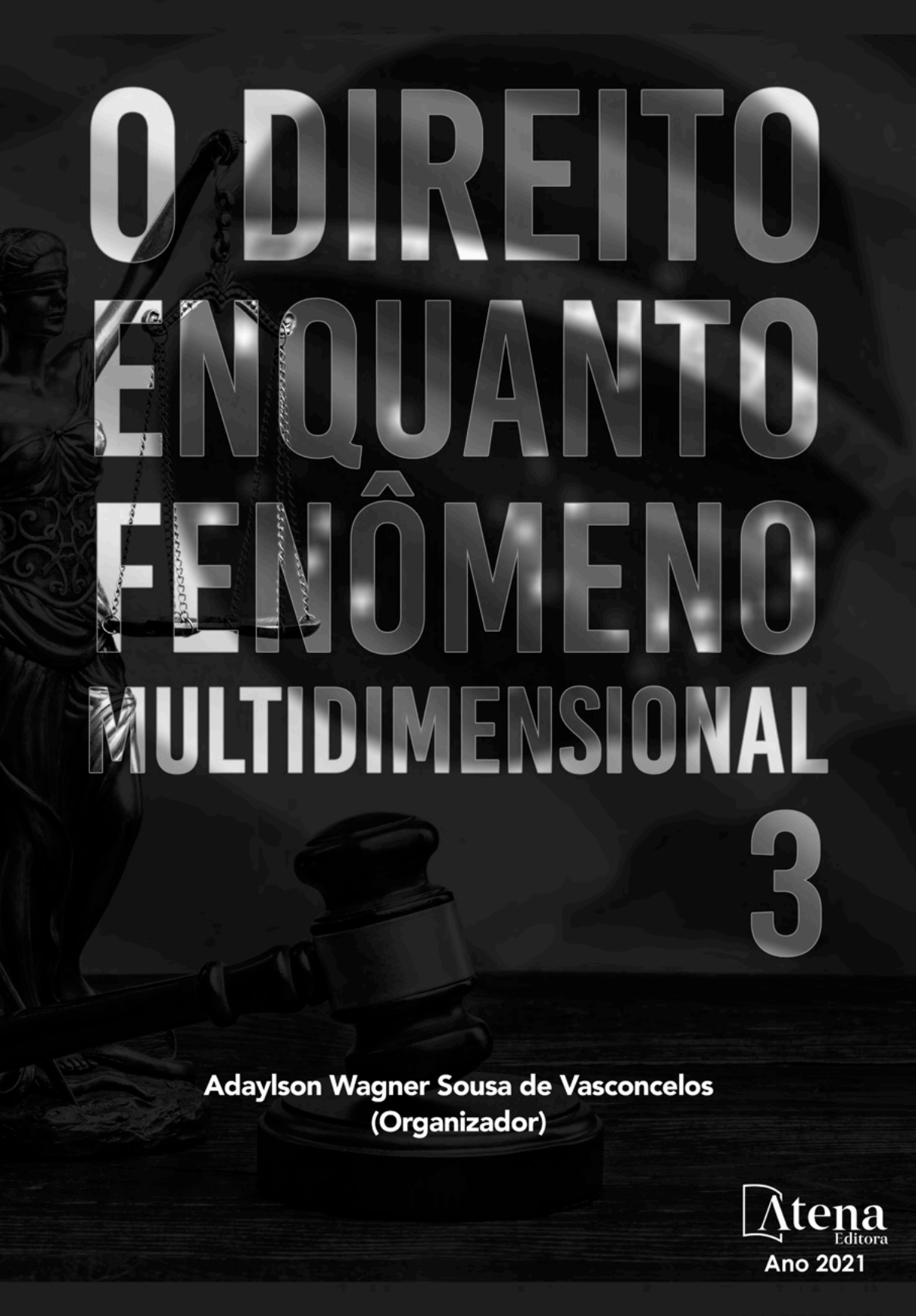


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /
Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adailson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.

No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL

João Márcio Pinto Paulon

Letícia Lourenço Sangaletto Terron


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081>

CAPÍTULO 2..... 13

FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

Anna Carolina Cudzynowski

Jorge Shiguemitsu Fujita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082>


CAPÍTULO 3..... 26

PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Amanda Aparecida Martins Belo

Agatha Resende Lopes

Wagner Felipe Macedo Vilaça

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083>

CAPÍTULO 4..... 39

ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?

Jéssica Aparecida Alves Simon


Gabriela Rieveres Borges de Andrade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084>

CAPÍTULO 5..... 51

TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL


Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085>

CAPÍTULO 6..... 65

A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086>

CAPÍTULO 7..... 72

A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS


Jaime Leônidas Miranda Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087>

CAPÍTULO 8..... 84

A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS


Maurício Casanova
Carolina Camilotti Cavalcânti
Eduarda Bavaresco Dall Agnol
Jean Felipe dos Santos Martins
Mônica Giusti Rigo
Lilian Hanel Lang
Germano Alves Lima
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

CAPÍTULO 9..... 97

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL


Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

CAPÍTULO 10..... 113

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE


Tereza Rodrigues Vieira
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

CAPÍTULO 11..... 127

INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES


Gricyella Alves Mendes Cogo
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

CAPÍTULO 12..... 135

DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET


Mateus Catalani Pirani
Matheus Torres de Almeida
Daniel Stipanich Nostre







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>


CAPÍTULO 13..... 146

REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

CAPÍTULO 14.....	161
A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS	
Raimunda Alves Batista Campos	
Larissa Aparecida dos Santos Claro	
Mônica Figueiredo de Sousa Lemes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814	
CAPÍTULO 15.....	174
O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO	
Ronaldo Blecha Veiga	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815	
CAPÍTULO 16.....	188
A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816	
CAPÍTULO 17.....	203
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL	
Emi Silva de Oliveira	
Raimundo Gomes da Silva Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817	
CAPÍTULO 18.....	216
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA	
Maria Cristiane Lopes da Silva	
Nahiana dos Santos Araújo	
Jessica Araujo da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818	
CAPÍTULO 19.....	229
EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Lucas Andre Prado Vasconcelos	
Maressa Fontoura Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819	
CAPÍTULO 20.....	246
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo	
Rita de Cássia Oliveira Santos	
Marcus Antonius da Costa Nunes	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	260
ÍNDICE REMISSIVO.....	261

CAPÍTULO 2

FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

Data de aceite: 02/08/2021

Data da submissão: 04/06/2021

Anna Carolina Cudzynowski

Mestra em Direito da Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. Membro dos Grupos de Pesquisa “Família e Grupos Sociais” e “Biodireito e Direitos da Personalidade” das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP São Paulo, SP
<http://lattes.cnpq.br/1010856142782731>

Jorge Shiguemitsu Fujita

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU (São Paulo). Professor Titular do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/5202705522000286>

RESUMO: O presente artigo visa a estudar a importância e necessidade de vigilância das redes sociais das crianças e adolescentes no mundo contemporâneo, sendo que tal tarefa é de incumbência da família, da sociedade e do Estado que tem por obrigação legal zelar pela integridade física e psíquica dos menores de idade. Na sociedade da informação, as redes sociais ganharam destaque, eis que se trata de uma das principais formas de se estabelecer o diálogo e de manifestação do pensamento, necessitando assim de cuidados e limites, para se

evitar qualquer afronta aos direitos fundamentais dos próprios usuários e de outrem. O método que será utilizado foi o jurídico-teórico e o raciocínio dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Família; redes sociais; intimidade; privacidade; direitos fundamentais; sociedade da informação.

FAMILY: ITS ROLE IN PROTECTING THE INTIMACY AND PRIVACY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SOCIAL NETWORKS

ABSTRACT: This article aims to study the importance and need of surveillance of social networks of children and adolescents in the modern world, and this task is the responsibility of the family, which has the legal obligation to ensure the physical and mental integrity of children under age. In the information society, social networks have gained prominence, as one of the main ways to establish dialogue and manifestation of thought, thus requiring care and limits, to avoid any affront to the fundamental rights of users themselves and others. The method that will be used was the theoretical legal and deductive reasoning.

KEYWORDS: Family; social networks; intimacy; privacy; fundamental rights; information society.

1 | INTRODUÇÃO

Segundo prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/1990), considera-se criança, a pessoa com até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre

doze e dezoito anos de idade, sendo dever da família, da sociedade e do Estado zelar, de forma prioritária, pelos direitos e garantias fundamentais de tais indivíduos, destacando-se o direito à vida, à dignidade, à educação, à cultura, dentre outros.

Dessa forma, em tempos de Sociedade da Informação, as relações humanas estão sendo cada vez mais digitais do que físicas, e a ferramenta mais utilizada para a troca de ideias, exposição do pensamento, circulação de conteúdos são as redes sociais, que estão cada vez mais populares no mundo contemporâneo. Difícil a pessoa que não possua uma rede social, seja *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *Tumblr*, dentre outros.

A grande questão é que crianças e adolescentes cada vez mais têm participado das redes sociais, sendo correto afirmar que há aspectos positivos e negativos, destacando-se que são favoráveis e excelentes para comunicação e interação pessoal. Contudo, o uso inadequado pode causar danos na esfera psíquica, física, moral e intelectual dos menores de idade, afrontando direitos da personalidade, tais como a honra, privacidade e intimidade, tendo em vista que ainda não possuem maturidade e desenvolvimento psíquico suficiente para encarar uma rede social tão ampla e heterogênea.

Dessa forma, no primeiro tópico do presente trabalho, é tratada a questão da sociedade da informação, com o advento da *Internet* e das redes sociais, analisando tanto seus aspectos positivos quanto negativos. O segundo tópico estuda a proteção internacional, constitucional e legal que o ordenamento jurídico reserva às crianças e aos adolescentes, demonstrando a relevância e importância do tema. No tópico seguinte, verifica-se a temática do uso das redes sociais pelas crianças e adolescentes, estudando os danos que tal uso pode gerar, definindo de maneira precisa alguns direitos fundamentais que poderão ser afrontados pelo mau uso, tais como a intimidade, privacidade e a honra, assim como os limites que devem ser impostos, especialmente pela família aos jovens usuários das redes.

2 | SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, INTERNET E REDES SOCIAIS

Nas últimas décadas, o mundo tem vivenciado o fenômeno da globalização, que é decorrente dos avanços tecnológicos e que trouxe enormes benefícios para a sociedade como um todo, por meio da facilitação ao acesso à informação e, muitas vezes, ao conhecimento, de forma praticamente imediata, ocasionando, assim, o rompimento das barreiras físicas e geográficas, sendo a *Internet* a ferramenta mais popular e utilizada pelos usuários na era da informação.

Nas palavras de Cineiva Campoli Paulino Tono, a partir da década de 1990, ocorreu a expansão da *internet* em todo o mundo como uma tecnologia dotada de mecanismos para o armazenamento, a troca e a divulgação de dados e informações, aliando os recursos da informática e da telecomunicação.¹

1 TONO, Cineiva Campoli Paulino. *Tecnologia e Dignidade Humana- Mecanismos de Proteção das Crianças e*

Assim, a *internet*, que é meio pelo qual a informação é transmitida, passou a ser considerada um poder nas mãos de quem a possui, tendo em vista a ampla gama de possibilidades que esta proporciona em todas relações existentes, seja pessoal, comercial, etc. A *internet* e os meios tecnológicos necessários a seu acesso atualmente são questões centrais na vida social, econômica e política dos seres humanos, sendo indispensáveis para o exercício dos direitos e liberdades na sociedade pós-moderna.

É possível entender a *internet* como uma criação humana que oferece possibilidades diversas de expressão, sendo um espaço de manifestação multicultural.²

Nessa toada, com o amplo acesso à informação, vivencia-se a sociedade da informação, sociedade do conhecimento, ou, segundo o sociólogo espanhol, Manuel Castells, sociedade em rede. Barreto Junior define a Sociedade em rede como um novo padrão de sociabilidade humana, que resulta das transformações dos paradigmas sociais, econômicos, tecnológicos, culturais e jurídicos, inauguradas com o advento da Sociedade da Informação.³

Assim, sob o ponto de vista de Pierre Lévy, a cada minuto que passa, novas pessoas passam a acessar a *Internet*, novos computadores são interconectados, novas informações são injetadas na rede. Quanto mais o ciberespaço se amplia, mais ele se torna “universal”, e o mundo informacional se torna totalizável.⁴

Nesse sentido, atualmente, por intermédio da conexão à *internet*, uma das formas mais utilizadas para o diálogo, troca de ideias e manifestação do pensamento são as redes sociais, que possibilitam que os usuários se conectem onde quer que estejam de forma instantânea/ imediata.

Segundo Raquel Recuero, as redes sociais são as estruturas dos agrupamentos humanos, constituídas pelas interações, que constroem os grupos sociais. Nessas ferramentas, essas redes são modificadas, transformadas pela mediação das tecnologias e, principalmente, pela apropriação delas para a comunicação.⁵

As redes sociais facilitam a aproximação entre as pessoas, permitem que cada indivíduo faça uma publicação ou postagem de qualquer tipo de conteúdo e que, dependendo do tamanho da sua rede de contatos, irá atingir um número inimaginável de pessoas ao redor do mundo.⁶

Pode-se afirmar que as redes sociais, o mais famoso instrumento de troca de ideias

Adolescentes na era digital. Curitiba: Juruá, 2017, p. 23.

2 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. A sociedade da Informação e o Meio Ambiente Digital em face do Exercício da Cidadania e Dignidade do Adolescente como Pessoa Humana. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência.** São Paulo: Atlas, 2014, p. 91.

3 BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I.** São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 407.

4 LEVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 2010, p. 113.

5 RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet.** Porto Alegre: Editora Sulina, 2009, p. 47.

6 FAUSTINO, André. **Fake News e a liberdade de expressão nas redes sociais na Sociedade da Informação.** 2018. Tese (Mestrado em Direito), Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2018, p. 49.

e manifestação do pensamento dos dias atuais, ou seja, da sociedade da informação, possui aspectos positivos e negativos.

No âmbito positivo, as redes sociais possuem a capacidade de aglutinar e reunir pessoas, e exposição de ideias, inclusive de cunho educacional, facilitação de acesso a diversos conteúdos, comércio eletrônico, interação social, dentre outros.

Por outro lado, as redes sociais também apresentam aspectos negativos, e, nessa linha, nas palavras de Faustino:

Elas possuem a capacidade de aglutinar e reunir pessoas; permitem a exposição da vida particular (espetacularização) sem compromisso com os resultados que isso pode implicar; facilitam o exercício de um individualismo exacerbado, mesmo dentro de um ambiente que estimula a interação coletiva; dão outro sentido ao conceito de informação, já que a difusão e criação desse conteúdo pode caber à qualquer pessoa conectada nas redes e; permitem que cada indivíduo em sua própria completude apenas mostre fragmentos do seu próprio eu, criando a possibilidade de não correlação do perfil no interior a rede social com a real manifestação desse indivíduo dentro de uma noção de realidade efetiva.⁷

Denota-se que todos que fazem uso das redes sociais estão sujeitos ao seu lado obscuro, caso seja utilizada de forma ilimitada e sem qualquer responsabilidade e senso por parte dos usuários, ou até mesmo de terceira pessoa, que poderá divulgar conteúdos sem autorização, expor a vida do outro, sendo prejudicial a diversas searas da vida, seja na pessoal, profissional, acadêmica, etc.

Assim, conforme será exposto no tópico a seguir, merece total atenção a figura das crianças e adolescentes, bem como o acesso de tais sujeitos às redes sociais, que, mediante o uso de tal ferramenta eletrônica, assumirão um posto de comando ao caminhar da maneira cega e visivelmente inconsequente, valendo-se de recursos praticamente desconhecidos.

31 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E LEGAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Constituição Federal de 1988 dispõe, por meio de seu artigo 227, que crianças e adolescentes formam um grupo de pessoas que merecem atenção especial, possuindo direitos específicos e demandam proteção especial tanto da família, da sociedade e do Estado. Nesse sentido, segue abaixo a transcrição completa do artigo constitucional em comento:

Artigo 227, *caput*. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

⁷ FAUSTINO, André. **Fake News e a liberdade de expressão nas redes sociais na Sociedade da Informação**. 2018. Tese (Mestrado em Direito), Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2018, p. 58.

além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁸

A Constituição Federal, na linha que estabelece sobre a dignidade da pessoa humana, não se olvidou daqueles que objetivamente necessitam de tratamento desigual, exatamente para assegurar o princípio de “tratar desigualmente os desiguais”, como se depreende do que estabelece o princípio da igualdade em todas as Cartas pós-modernas.⁹

A Carta Magna dispõe também em seu artigo 229, que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Conforme preceitua Ives Gandra da Silva Martins, tal dispositivo constitucional é de conteúdo programático, que, todavia, merece encômios, por veicular princípio de direito natural da obrigação dos pais de cuidarem de seus filhos menores e dos filhos maiores de cuidarem de seus pais na velhice, carência ou enfermidade, vale dizer, valorizando o sentido da união familiar.¹⁰

Antonio Jorge Pereira Júnior destaca também os documentos de caráter internacional destinados à proteção das crianças e adolescentes e que serviram de moldura à disciplina pátria, em especial para a edição do Estatuto da Criança e Adolescente:

A Declaração de Genebra, de 1924 onde se declarou a necessidade de proclamar à criança uma proteção especial); a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 8 de dezembro de 1948, que destaca para a criança o direito a cuidados e assistência especiais; a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, na qual se faz menção à proteção especial e se diz que os Estados deverão criar políticas legislativas visando a atender ao interesse superior da criança; a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Brasil em novembro de 1992, por meio do Decreto nº 678, dispondo, no art. 19 que “ toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”; a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989- 30 anos após a Declaração que, diferentemente desta, vinculava apenas moralmente-, assimilada pelo sistema nacional com o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; as Regras de Beijng, estabelecidas na Assembleia Geral da ONU de 29 de novembro de 1985 (Resolução 40.33), definindo normas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude; as Diretrizes de Riad, a respeito da prevenção à delinquência juvenil e Regras mínimas das Nações Unidas da ONU de 1990.¹¹

Nessa toada, após dois anos da promulgação da Constituição Federal, foi sancionada a Lei 8.069/1990, conhecida como ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

8 BRASIL, Constituição Federativa da República do Brasil, São Paulo, Saraiva, 2018, p. 158.

9 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. A sociedade da Informação e o Meio Ambiente Digital em face do Exercício da Cidadania e Dignidade do Adolescente como Pessoa Humana. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo, Atlas, 2014, p. 109.

10 MARTINS, Ives Gandra da Silva. A Criança, o Idoso e o Deficiente na Constituição Federal. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo, Atlas, p. 19.

11 PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge. Sistema e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Centralidade do Conselho Tutelar. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 65.

que busca regulamentar de forma detalhada os princípios estabelecidos no artigo 227 da CF, dispondo, dentre outros, do artigo 7º a 14, o direito à vida e à saúde, do artigo 15 ao 18, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, e, do artigo 19 ao 52-D, o direito à convivência familiar e comunitária.

Em seus artigos, o texto legal do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA tem como ponto de partida o princípio da proteção integral, ou seja, crianças e adolescentes devem ser protegidos e assistidos pelo Estado, pela família e pela sociedade com prioridade e garantias de direitos básicos.

Merece destaque o artigo 70, do referido diploma legal que estabelece o direito da prevenção, no sentido de que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Nas palavras de Miguel Machado, o Direito da Criança e do Adolescente adotou a Doutrina da Proteção Integral, forçando o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, não mais como *res*, dotados de características especiais. Nesse contexto vale mencionar que as crianças e adolescentes são seres completos, mas que se encontram (e tão somente isso) em situação de desenvolvimento.¹²

Assim, verifica-se que as crianças e adolescentes possuem atenção especial, uma vez que a infância e a adolescência são períodos críticos, extremamente importantes e muitas vezes decisivos para o desenvolvimento mental e físico de tais sujeitos, de vez que nessa fase de desenvolvimento humano, além das implicações de cunho fisiológico, têm-se também as de cunho psíquico, já que o organismo jovem encontra-se especialmente sensível a influências de fatores ambientais e comportamentos de natureza positiva como negativa.

Segundo Fiorillo, com um capítulo destinado à criança, ao adolescente, pretendeu o Texto Magno assegurar algumas prerrogativas fundamentais às pessoas humanas em períodos particularmente sensíveis de sua existência.¹³

Dessa forma, tais sujeitos merecem destaque, haja vista estarem em fase de crescimento, seja físico e mental, ainda não possuindo o discernimento necessário e suficiente para a tomada de decisões e, por intermédio da educação, convivência família, dentre outros fatores, o amadurecimento alcançará o grau máximo e se tornará adulto para a prática dos atos da vida civil.

Portanto, no atual mundo globalizado, mediado pela tecnologia, que ensejou a facilitação de acesso de todos, independentemente da idade, aos conteúdos digitais, merecendo destaque as redes sociais, é dever, especialmente da família, em zelar, monitorar, controlar, ou até mesmo, proibir o acesso a tais conteúdos, pois o mau uso

12 MACHADO, Miguel. A Classificação Etária indicativa e o Direito de Informação no Estado Democrático de Direito. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 120.

13 FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. A sociedade da Informação e o Meio Ambiente Digital em face do Exercício da Cidadania e Dignidade do Adolescente como Pessoa Humana. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 109.

poderá ser irreversível e afetará direitos da personalidade estritamente importantes e condutores da vida humana.

4 | O USO DAS REDES SOCIAIS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Conforme já mencionado no tópico número um, impulsionada pela Revolução Tecnológica, a sociedade da informação é um fenômeno propulsor de mudanças e fez com que grande parte dos relacionamentos humanos seja realizada através da *internet* e, mais especificamente, das redes sociais. Nessa linha, Manuel Catells salienta que:

A mais profunda transformação social promovida pela internet ocorreu na primeira década do século XXI com a passagem da interação individual e empresarial na internet (o uso do correio eletrônico, por exemplo), para a construção autônoma das redes sociais controladas e guiadas por seus usuários. Teve origem em aperfeiçoamentos na banda larga e no software social, e também no surgimento de uma ampla gama de sistemas de distribuição que alimentam as redes de internet.¹⁴

A *internet*, grande teia que anula as distâncias da informação, é responsável por mudanças que se refletem na sociedade como um todo. A inexistência de fronteiras e a impossibilidade de delimitar lugares fazem do ciberespaço uma ferramenta instigante e complexa.¹⁵

Segundo a psicanalista Adela Stoppel Gueller, o acesso ao mundo virtual nos dá a ilusão de um domínio facilitado, o que poupa a subjetividade do trabalho da construção. Não nos faz esperar, alimenta nossos olhos, não nos incomoda com perguntas nem discorda de nossas opiniões. Oferece tudo ao alcance do polegar.¹⁶

Os avanços tecnológicos trouxeram inúmeros benefícios às novas gerações, todavia, percebe-se que nem só benesses essa influência proporciona para a sociedade como um todo. Nesse sentido, segundo Bauman:

A globalização está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo que nos afeta a todos na medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados”- e isso significa basicamente o mesmo para todos.¹⁷

14 CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 201.

15 AMARAL, Joseane. O ciberespaço: novos caminhos e aprendizagens na geração homo zeppiens. TEIXEIRA, Adriano Canabarro; PEREIRA, Ana Maria de Oliveira; TRENTIN, Marco Antonio Sandrini. **Inclusão Digital tecnologias e metodologias**. Salvador: Editora Edufba, 2013, p.26.

16 GUELLER, Adela Stoppel. Droga de celular! Reflexões psicanalíticas sobre o uso de eletrônicos. BAPTISTA, Angela; JERUSALINSKY, Julieta (org.) **Intoxicações Eletrônicas- O sujeito na era das relações virtuais**. Salvador: Algama, 2017, p. 67.

17 BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro, Zahar, 1999, p. 7.

A psicóloga Jaina SabelScheffer aduz que a *internet* hoje é um espaço aberto, acolhedor e descontraído. As pessoas agem como se estivessem sonhando com os olhos abertos, reduzindo as defesas e o senso crítico. Por isso, é impressionante a quantidade de ações que se pode executar na rede sem pensar muito nas consequências que tais atos podem causar.¹⁸

Portanto, o que gera preocupação na atual geração é uso irrestrito e sem controle das redes sociais por parte das crianças e dos adolescentes, haja vista que as redes sociais estão ao alcance de todos, trazendo uma ampla liberdade, em especial dos jovens da atual geração que possuem facilidade no manuseio das ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

Uma pesquisa divulgada no ano passado pelo Comitê Gestor da *Internet* no Brasil mostrou que 87% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos têm perfil em redes sociais, e 68% acessam a *internet* mais de uma vez por dia. Segundo o estudo *TIC Kids Online Brasil*, 11% dos entrevistados entre 9 e 17 anos de idades acessaram a *internet* pela primeira vez antes dos 6 anos de idade.¹⁹

Assim, Cineiva Campoli Paulino Tono adverte que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos até atingirem seu desenvolvimento pleno em todos os aspectos: físico (nas suas facetas constitutivas, motora, endócrina, da própria saúde, como situação dinâmica), psíquico, intelectual (cognitivo), moral, social e artísticos.²⁰

A mesma autora analisa a condição de uma criança e adolescente e chega à conclusão de que tais pessoas desprovidas do acompanhamento de um adulto responsável para o uso das tecnologias, nota-se o quanto o arcabouço do seu desenvolvimento humano e social está combalido e em risco nos quesitos culturais, educacionais, sociais, éticos, morais e até mesmo emocionais e sentimentais.²¹

Dessa forma, as crianças e os adolescentes devem ser instruídos, assistidos, orientados, monitorados no que tange ao uso da *internet*, em especial das redes sociais, seja em casa, na escola, na casa de amigos, para qualquer finalidade, até que atinjam a maioria civil aos 18 anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Nesse sentido, salienta Tono acerca da acessibilidade na *web* por parte dos menores de idade:

Na atualidade, o desenvolvimento do potencial das crianças e adolescentes tem tido forte influência do uso cada vez mais precoce das tecnologias de

18 WOJCICKI, Jaina SabelScheffer; Adolfo, Luiz Gonzaga Silva. A (im) possibilidade jurídica de culpa concorrente ou culpa exclusiva da vítima na superexposição da própria imagem na sociedade da informação. SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Desafios à concretização dos Direitos fundamentais na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 82.

19 Pais devem acompanhar o acesso de criança à internet, alertam especialistas. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/pais-devem-acompanhar-o-acesso-de-criancas-internet-alertam-especialistas> Acesso em: 02 out. 2019.

20 TONO, Cineiva Campoli Paulino. **Tecnologia e Dignidade Humana- Mecanismos de Proteção das Crianças e Adolescentes na era digital**. Curitiba, Jaruá, 2017, p. 32.

21 TONO, Cineiva Campoli Paulino. **Tecnologia e Dignidade Humana- Mecanismos de Proteção das Crianças e Adolescentes na era digital**. Curitiba, Jaruá, 2017, p. 56.

informação e comunicação e da *internet*. Precocidade comprovada em mais uma publicação do CGI com os resultados de uma pesquisa que mapeou pela primeira vez os riscos a que os jovens brasileiros de 9 a 16 anos de idade estão expostos com o uso da *internet* na edição TIC Kids Online Brasil relativos ao acesso em 2012. O estudo indicou que o acesso à *internet* por crianças e adolescentes acontece cada vez mais cedo, 42% entre 9-10 anos, do total que acessam na infância. Precocidade extremamente preocupante.²²

Resta claro e evidente que as redes sociais são excelentes para comunicação, mas têm os seus riscos, destacando-se, dentre eles, o abuso sexual de crianças e adolescentes, tendo-se em vista que 20% dos casos de abuso começam nas redes sociais e os perfis *online* dão inúmeras informações ao abusador e ainda permitem contato direto com a vítima. Criar um perfil em uma rede social é extremamente fácil, podendo o abusador criar um perfil dentro da faixa etária das vítimas para aproximar-se delas.

Destaca-se também o *cyberbullying*, sendo que a rede permite a propagação rápida de arquivos, documentos, imagens e vídeos, fazendo com que o conteúdo se propague, tornando difícil ou até mesmo impossível a sua exclusão, pois o material pode ter sido enviado para inúmeras pessoas.

Por fim, tem-se também a exposição de conteúdos pessoais, sejam fotos ou arquivos de forma excessiva e pública. Algumas crianças e adolescentes também usam as redes sociais para expor opiniões de forma agressiva ou com linguagem inadequada.

Verifica-se que tais situações, seja o abuso sexual, *cyberbullying* ou até mesmo a exposição de conteúdos pessoais, poderão ocasionar a afronta aos mais variados direitos fundamentais da criança ou do adolescente, destacando-se o direito à vida, à intimidade, à privacidade e à honra, sem a exclusão de outros e, em especial, o da dignidade da pessoa humana. Um jovem que passou por esses sofrimentos poderá ter danos físicos, morais e psíquicos pela vida toda.

A vida humana é o bem jurídico mais importante dentre todos os direitos constitucionalmente tutelados, afinal, estar vivo é um pressuposto elementar para usufruir dos demais direitos e liberdades garantidos na Constituição Federal.²³

No que se refere à proteção da vida digna, que expande o conceito de viver para além da simples subsistência física, temos uma íntima e indissociável relação com a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

Tal fundamento deve ser aplicado e respeitado em quaisquer situações, devendo ser o princípio norteador de todas as nações. Salaria Alexandre de Moraes o quanto segue:

O direito à vida, à intimidade, à honra, à imagem, dentre outros, aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação,

22 TONO, Cineiva Campoli Paulino. **Tecnologia e Dignidade Humana- Mecanismos de Proteção das Crianças e Adolescentes na era digital**. Curitiba, Juruá, 2017, p. 56.

23 MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 6ª ed. Salvador: Revista dos Tribunais, 2018, p. 250.

em detrimento da liberdade individual.²⁴

No que se refere ao direito à privacidade, segundo Nathalia Masson, representa a plena autonomia do indivíduo em reger sua vida do modo que entender mais correto, mantendo em seu exclusivo controle as informações atinentes à sua vida doméstica (familiar e afetiva), aos seus hábitos, escolhas, segredos, etc., sem se submeter ao crivo (e à curiosidade) da opinião alheia.²⁵

Já a honra, nos dizeres de Paulo José da Costa Junior, não é só a consideração social, o bom nome e a boa fama, como o sentimento íntimo, a consciência da própria dignidade pessoal. Isto é, honra é dignidade pessoal refletida na consideração alheia e no sentimento da própria pessoa.²⁶

O mesmo autor ressalta que o direito à intimidade, pelo contrário, é o direito de que dispõe o indivíduo de não ser arrastado para a ribalta contra a sua vontade. De subtrair-se à publicidade e de permanecer recolhido na sua intimidade.²⁷

Dessa forma, um estudo realizado pelo Colégio Mario Schemberg²⁸ entendeu que a melhor forma de conseguir orientar as crianças e adolescentes quanto ao uso da rede social é por meio do diálogo, explicar e mostrar os riscos à segurança. Também é possível utilizar *apps* para *smartphones* e dispositivos móveis que ajudam no controle parental. Eles são configurados para bloquear o acesso do usuário de acordo com a classificação etária, impedindo que criem contas em redes sociais não apropriadas para sua idade ou acessar *sites* de conteúdo adulto, sendo o monitoramento essencial para garantir a saúde e bem-estar das crianças e adolescentes *online*, mesmo que eles não gostem.

Nessa linha, o Presidente da organização não governamental Safernet, Thiago Tavares, entende que a melhor estratégia é o diálogo, a conversa franca e a relação de confiança que deve existir entre pais e filhos, seguindo com o seguinte entendimento:

Da mesma forma que você conversa com seus filhos sobre os riscos que existem ao sair na rua, na escola, no cinema, você diz para ele não aceitar bala de estranhos, você também deve orientá-lo em relação ao uso seguro da internet”, diz. Ele recomenda também o uso de versões customizadas de *sites* e aplicativos, que selecionam o conteúdo apropriado para crianças.²⁹

A psicóloga Laís Fonenelle orienta aos pais a acompanharem os acessos virtuais dos filhos da mesma forma como é feito no mundo real. O mesmo cuidado que têm de ter na *internet* é o cuidado que têm de ter em um espaço público. Os pais têm de monitorar

24 MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 60.

25 MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Revista dos Tribunais, 2018, p. 256.

26 COSTA JUNIOR, Paulo José. **O Direito de Estar só - Tutela Penal da intimidade**. 4. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 54.

27 COSTA JUNIOR, Paulo José. **O Direito de Estar só - Tutela Penal da intimidade**. 4. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 55.

28 Como ensinar seus filhos a usar as redes sociais. Disponível em <http://colegiomarioschenberg.com.br/como-ensinar-seus-filhos-a-usar-as-redes-sociais/Acesso em: 02 out. 2019>.

29 Pais devem acompanhar o acesso de criança à internet, alertam especialistas. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/pais-devem-acompanhar-o-acesso-de-criancas-internet-alertam-especialistas> Acesso em: 02 out. 2019.

da mesma forma que monitoram a casa do amigo para a qual o filho vai, a praça que vai frequentar, a festa, porque é como se fosse um espaço público, só que virtual.³⁰

Com relação às crianças não alfabetizadas, a autora mencionada entende que o acesso à *internet* precisa sempre ser feito com a supervisão de um adulto. A mediação é imprescindível principalmente para crianças que não estão alfabetizadas. Elas vão com o dedinho no *touchscreen* [tela do celular ou *tablet*] e podem cair em um conteúdo que não é adequado para elas, e não têm a maturidade para lidar com o conteúdo que está ali.

Nesse diapasão, é correto afirmar que o uso das redes sociais não está totalmente proibido, devendo ser monitorado pela família, que tem o dever de proteger as crianças e adolescentes e preservar-lhes e garantir-lhes seus direitos, em especial os de caráter fundamental.

5 | CONCLUSÃO

Com o advento da Sociedade da Informação e, conseqüentemente, com a popularização e facilidade de acesso à *internet*, novas formas de relacionamentos foram instauradas, destacando-se assim as redes sociais, ambiente no qual a troca de informações, de ideias, de manifestação do pensamento é possível de forma livre e quase ilimitada.

Contudo, conforme amplamente demonstrado, as redes sociais possuem o lado obscuro na hipótese de não se saber utilizá-la com limites e precaução, restando claro que o acesso não monitorado e sem limites às redes sociais é prejudicial as crianças e adolescentes, algo inadmissível, haja vista ser dever da família, da sociedade e do Estado zelar e proteger tal grupo de pessoas e, em tempos de sociedade em rede, tal proteção se estende, sem sombra de dúvidas, às redes sociais.

Na hipótese de ocorrência de abuso sexual que é mais facilitado pelas redes sociais, de *cyberbullying* ou da exposição de conteúdos pessoais, alguns direitos fundamentais, dentre eles a intimidade, privacidade e honra, serão afrontados e desrespeitados, e, em especial o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Portanto, pode-se concluir que crianças, ou seja, sujeitos com até 12 anos de idade incompletos deveriam ser proibidos de ter acesso a redes sociais, uma vez que ainda não possuem o discernimento necessário para encarar os conteúdos que as redes sociais disponibilizam, podendo, até sem querer, acessarem *sites* que não condizem com a sua idade. No mais, para se evitar eventual exclusão digital, algo que é totalmente prejudicial em tempos de sociedade em rede, na qual é possível ter acesso a conteúdos de cunho educacional, contribuindo para o conhecimento de cada um, no que tange aos adolescentes, o uso pode ser até liberado, mas devidamente monitorado pelos pais que possuem o dever

30 Idem.

constitucional e legal de proteger os filhos.

Assim, o uso sadio e controlado, ou seja, sem excessos, proporcionará apenas benesses, ao invés de ser o responsável por eventual afronta aos direitos fundamentais e da personalidade dos jovens usuários das redes sociais.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Angela; JERUSALINSKY, Julieta (org.) **Intoxicações Eletrônicas- O sujeito na era das relações virtuais**. Salvador: Álgama, 2017.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. SIMÃO FILHO, Adalberto (org.) **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As Consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BENACCHIO, Marcelo; SANTOS, Queila Rocha Carmona. A Lei nº 12.968/14 como instrumento de promoção dos Direitos Humanos. SIMÃO FILHO, Adalberto (org.) **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar só- Tutela Penal da intimidade**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FAUSTINO, André. **Fake News e a liberdade de expressão nas redes sociais na Sociedade da Informação**. 2018. Tese (Mestrado em Direito), Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. A sociedade da Informação e o Meio Ambiente Digital em face do Exercício da Cidadania e Dignidade do Adolescente como Pessoa Humana. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

GUELLER, Adela Stoppel. Droga de celular! Reflexões psicanalíticas sobre o uso de eletrônicos. BAPTISTA, Angela; JERUSALINSKY, Julieta (org.) **Intoxicações Eletrônicas- O sujeito na era das relações virtuais**. Salvador: Álgama, 2017.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.

MACHADO, Miguel. A Classificação Etária indicativa e o Direito de Informação no Estado Democrático de Direito. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, Ives Granda da Silva. A Criança, o Idoso e o Deficiente na Constituição Federal. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Revista dos Tribunais, 2018.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge. Sistema e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Centralidade do Conselho Tutelar. CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (coord). **Direito da Infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2009.

SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

TEIXEIRA, Adriano Canabarro; PEREIRA, Ana Maria de Oliveira; TRENTIN, Marco Antonio Sandrini. **Inclusão Digital tecnologias e metodologias**. Salvador: Editora Edufba, 2013.

TONO, Cineiva Campoli Paulino. **Tecnologia e Dignidade Humana- Mecanismos de Proteção das Crianças e Adolescentes na era digital**. Curitiba: Juruá, 2017.

WOJCICKI, Jaina SabelScheffer; Adolfo, Luiz Gonzaga Silva. A (im) possibilidade jurídica de culpa concorrente ou culpa exclusiva da vítima na superexposição da própria imagem na sociedade da informação. SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Desafios à concretização dos Direitos fundamentais na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Como ensinar seus filhos a usar as redes sociais. Disponível em <http://colegiomarioschenberg.com.br/como-ensinar-seus-filhos-a-usar-as-redes-sociais/> Acesso em: 02 out. 2019.

Pais devem acompanhar o acesso de criança à internet, alertam especialistas. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/pais-devem-acompanhar-o-acesso-de-criancas-internet-alertam-especialistas> Acesso em: 02 out. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259

Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

T


Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL





3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br